



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 38/2026.

Processo nº: 685/2026.

Autoria: Diversos Vereadores.

Assunto: Altera o art. 6º da Lei Municipal nº6.725, de 04 de abril de 2022, e revoga a Lei Municipal nº 7.260, de 10 de setembro de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 38/2026, vinculado ao Processo nº 685/2026, de autoria de diversos vereadores, que pretende alterar o art. 6º da Lei Municipal nº 6.725, de 04 de abril de 2022, para redefinir a disciplina da reserva de vagas de estacionamento no Município de Vila Velha, bem como revogar a Lei Municipal nº 7.260, de 10 de setembro de 2025.

Conforme o texto da proposição, passam a ser reservadas vagas de estacionamento situadas nas áreas abrangidas pela Zona Azul e nos estacionamentos de estabelecimentos públicos e privados, destinando-se 5% para utilização exclusiva por idosos e 2% para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção e pessoas com transtorno do espectro autista, desde que portando as credenciais e observada a sinalização adequada. A justificativa esclarece que a finalidade da proposta é conferir maior precisão normativa, segurança jurídica e aplicabilidade prática à disciplina municipal da matéria.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A análise desta Comissão deve se concentrar, precipuamente, na existência, ou não, de repercussão orçamentária e financeira decorrente da proposição.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Sob esse enfoque, verifica-se que o Projeto de Lei nº 38/2026 não institui benefício financeiro direto, não cria programa orçamentário autônomo, não prevê transferência obrigatória de recursos públicos, não cria cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, nem impõe despesa certa e imediatamente exigível ao Tesouro Municipal. A proposição possui conteúdo predominantemente normativo e organizacional, voltado à redefinição do regime jurídico de reserva de vagas de estacionamento no âmbito municipal.

Também se observa que a proposta não amplia, em termos financeiros, obrigações materiais incompatíveis com o orçamento vigente. Ao contrário, o projeto substitui o regime mais amplo introduzido pela Lei Municipal nº 7.260/2025 por redação alinhada aos parâmetros federais de 5% para idosos e 2% para pessoas com deficiência, preservando a tutela de acessibilidade e mobilidade sem revelar, no próprio texto legal, imposição de gasto público novo ou incremento automático de despesa administrativa.

É certo que a execução concreta da norma poderá demandar providências administrativas de sinalização, adequação operacional e fiscalização, sobretudo nas áreas abrangidas pela Zona Azul. Todavia, tais consequências são acessórias, inerentes à implementação ordinária da disciplina de trânsito e acessibilidade, e não se apresentam, tal como redigido o projeto, como criação legislativa de despesa pública específica, quantificável e autônoma, apta a obstar sua tramitação perante esta Comissão. Trata-se, em essência, de ajuste normativo de regime já existente.

De outro lado, a proposição revela pertinência sob o prisma da racionalidade normativa, pois procura consolidar em um único dispositivo a disciplina da reserva de vagas para idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com TEA, abrangendo tanto a Zona Azul quanto estacionamentos de estabelecimentos públicos e privados. Tal sistematização, embora deva ser examinada pela CJR quanto à juridicidade e técnica legislativa, não apresenta, sob a ótica estrita das finanças públicas, obstáculo à aprovação.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Diante do exposto, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 38/2026**.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2026**, por não vislumbrar óbice orçamentário-financeiro à matéria.

Vila Velha/ES, 14 de abril de 2026.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003600380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 14/04/2026 15:35

Checksum: **6130635C88A3E8D741046FDD38045BABC10B5E98FC3CE47EEBAB0B990DB5EA5A**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 14/04/2026 15:54

Checksum: **365CF0DEE52692633C122199E5FDD1C254DD786053E25E081192A1F3A88015B5**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 15/04/2026 08:22

Checksum: **32151E166E848BEAAE057C9A68634B5E4754E85D79DB1EEF72A0476009EBB746**

